

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.027, de 2021.**

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se um inciso I no art. 1º da MP 1027, de 2021

“Art. 1º.....”

*I – Deve-se assegurar a participação de representação da comunidade indígena em todas as deliberações relacionadas ao seu interesse, nas condições específicas de cada localidade, observada a segurança sanitária.*

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A participação de representação da comunidade indígena é condição indispensável para o atendimento das finalidades das chamadas “barreiras sanitárias”. Na condição de signatário da Convenção 169 da OIT, o Brasil deve assegurar o direito à participação dos indígenas em temas que afetam a livre organização e autonomia face ao território pertencente.

Em face da pandemia, deve-se zelar pela segurança sanitária das comunidades, mas isso não significa evitar a participação das comunidades, seja diretamente ou pela representação das suas entidades reconhecidas. Deve-se ter presente e respeitar os aspectos da Convenção que asseguram aos indígenas os seguintes direitos:

1) conservação de todas as suas instituições sociais, econômicas, culturais e políticas.

2) a responsabilidade dos governos desenvolverem, com a participação dos povos interessados, ações coordenadas e sistemáticas com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

Ressaltamos que a Convenção 169 é explícita ao estabelecer que os países signatários devem adotar medidas especiais necessárias para

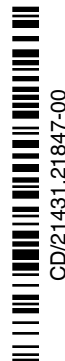


salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados e que tais medidas especiais não deverão ser contrárias aos desejos expressos livremente pelos povos interessados.

Fica claro, portanto, que é fundamental garantir a participação dos povos indígenas em todas as deliberações relacionadas ao seu interesse, motivo pelo qual contamos com o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 03 fevereiro de 2021.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**  
**PCdoB/BA**



CD/21431.21847-00